Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/04/21
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 01/04/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2021. (Proponente: Vereador Tiago Almeida/DEM)

Cria o programa municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA) .

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Cascavel.

§1º O tratamento complementar a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço, sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapias registradas em associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciado no órgão competente.

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualificativas periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 30 de março de 2021.

Tiago Almeida
Vereador/DEM

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a musica utilizada como terapia consiste no uso profissional da musica e seus elementos para a intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UBAM), a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da musica e da utilização de experiências musicais resultantes do encontro entre as pessoas assistidas e o musicoterapeuta.

O musicoterapeuta é o profissional habilitado nos processos de avaliação e de tratamento, a utilizar intervenções musicoterapeuticas, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da musica e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualizações a partir da pesquisa cientifica.

Sem dúvidas, a musicoterapia é atividade que requer formação profissional específica, oferecida em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* por diversas instituições de ensino superior no Brasil e em outros países.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal de *Alzheimer* ou com outras demências.

A musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA). É inegável que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante procedimento terapêutico.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA